

# AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico

Circular n.º 14/07

TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS

Data: 28/05/2007

## SIRER

### Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos

#### – ESCLARECIMENTOS –

Tem vindo a AGEFE a receber pedidos de esclarecimento por parte das suas Associadas relativamente ao SIRER. Considerando que tais solicitações aumentaram significativamente na sequência de uma carta elaborada pelo INR – Instituto de Resíduos e enviada por e-mail de forma generalizada aos agentes económicos, entendeu a AGEFE ser necessário produzir a seguinte informação, com vista a procurar esclarecer a situação.

O SIRER foi instituído através do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, posteriormente regulamentado pela Portaria nº 1407/2006, de 18 de Dezembro, e ainda pela Portaria nº 1407/2006, de 18 de Dezembro. Finalmente, a Portaria nº 320/2007, veio alterar os prazos para o registo e para as declarações.

Enunciada a base legal que sustenta este novo Sistema em fase de arranque, procuremos contribuir para o seu cabal esclarecimento **no que respeita às obrigações de registo e declarativas das empresas dos sectores representados pela AGEFE**. Ficam, pois, fora do âmbito da presente Circular todos os outros aspectos daquele Decreto-Lei nº 178/2007, visto que estamos perante um novo regime jurídico de gestão de resíduos, que veio aliás substituir o regime instituído pelo Decreto-Lei nº 239/97, agora revogado.

Fundamentalmente, interessa determinar qual é o impacto concreto deste diploma para a actividade das empresas nossas Associadas, designadamente em relação àquele SIRER.

1) Para a generalidade das empresas, o principal e significativo impacto deste diploma, que se integra expressamente no Programa SIMPLEX de simplificação de processos da Administração Pública evitando cargas burocráticas desnecessárias, prende-se com a alteração das obrigações de reporte de informação para o INR – Instituto de Resíduos.

De um modo geral, o sistema que vigorava, quer no quadro do agora revogado Decreto-Lei nº 239/97, quer decorrente dos vários diplomas reguladores das várias fileiras de resíduos (embalagens, pilhas, etc.) estabelecia obrigações de reporte regular de informação por parte dos produtores dos produtos abrangidos. Tal situação, considerando o número elevadíssimo de actores do sistema, a par com a desarticulação dos vários sub-sistemas de informação e tratamento da mesma, conduziu a uma torrente de informação praticamente ingerível e quase inútil.

Ora, o SIRER agora instituído, tem por objectivo simplificar, uniformizar e integrar toda a informação necessária à Administração Pública na área do Ambiente, por forma a, por um lado, permitir uma gestão efectiva da informação que permita ao Estado cumprir a sua missão fiscalização e de controlo, e por outro lado, aproveita-se a oportunidade para simplificar a actividade e a vida da empresa.

Assim se pode ler a dado passo do Preâmbulo do novo Decreto-Lei nº 178/2006:

*“É neste enquadramento que surge, com o novo regime ora aprovado, o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), um projecto ambicioso, faseado no tempo, que visa disponibilizar, por via electrónica, um mecanismo uniforme de registo e acesso a dados sobre todos os tipos de resíduos, substituindo os anteriores sistemas e mapas de registo. Para o efeito, a obrigatoriedade de efectuar o registo permanece a cargo de produtores [PRODUTORES DE RESÍDUOS, acrescente-se para melhor esclarecimento], operadores de gestão de resíduos e entidades responsáveis pelos sistemas de gestão, mas o sistema agora instituído permite a interacção entre a Autoridade Nacional dos Resíduos e as entidades registadas, de forma a garantir maior facilidade no registo, no tratamento dos dados e na optimização dos procedimentos de carregamento e validação da informação, bem como a disponibilização ao público de informação actualizada sobre o sector.”*

Este é, pois, o primeiro impacto e efeito para a generalidade das empresas: **as empresas** (a menos que hajam de integrar o Sistema, tendo que se registrar, como a seguir se verá) **deixam de ter que efectuar reportes directos ao INR ou à nova Autoridade Nacional de Resíduos**. O novo Sistema, assentando numa plataforma electrónica segura com recurso à Internet, permite um modelo de gestão da informação sobre resíduos totalmente integrada, a qual recorre aos inputs dos principais e significativos intervenientes no *ciclo dos resíduos*.

2) Chegados a este ponto, torna-se necessário chegar à questão essencial, a qual justifica esta comunicação: **e quem são, afinal, aqueles intervenientes no ciclo dos resíduos, e que estão sujeitos à obrigação de se registarem no SIRER?**

Esta obrigação de registo no SIRER consta do art. 48º daquele já referido Decreto-Lei nº 178/2006. E o mesmo afirma o seguinte:

“Artigo 48º  
Obrigatoriedade do registo

*Estão sujeitos a registo no SIRER:*

*a) Os produtores:*

- i) De resíduos não urbanos que no acto da sua produção empreguem pelo menos 10 trabalhadores;*
- ii) De resíduos urbanos cuja produção diária exceda 1100 l;*
- iii) De resíduos perigosos com origem na actividade agrícola e florestal, nos termos definidos em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da agricultura;*
- iv) De outros resíduos perigosos;*

*b) Os operadores de gestão de resíduos;*

*c) As entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de resíduos;*

*d) Os operadores que actuem no mercado de resíduos;*

*e) Os operadores e as operações de gestão de resíduos hospitalares.”*

Primeiro aspecto – essencial – a deixar totalmente clarificado: quando este diploma e este artigo se referem a “produtor” estão a referir-se a **PRODUTOR DE RESÍDUOS**. **Não pode, nem deve, confundir-se este “produtor” com o “produtor” na acepção dada pelo regime jurídico dos REEE ou das PILHAS, por exemplo, onde o “produtor” tem o sentido de Produtor do bem ou do produto.**

Isso mesmo decorre da definição que consta do longo art. 3º deste diploma legal (sempre o Decreto-Lei nº 178/2006, a menos que se enuncie outra fonte), onde na respectiva alínea r) se pode ler:

“*«Produtor» qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;”*”.

Fica deste modo assente que **o produtor que deve ser considerado é o produtor de resíduos**, e não o produtor do bem. Isto significa, em termos práticos, que ser produtor de equipamentos eléctricos, por exemplo, não quer dizer que seja também produtor de resíduos eléctricos.

Em seguida, importa conhecer quem são os produtores de resíduos que estão sujeitos às obrigações do SIRER, designadamente ao registo e correspondentes obrigações de reporte de informação. Ora, nos termos daquele art. 48º, estão sujeitos a registo os produtores de resíduos que:

- i) De resíduos não urbanos que no acto da sua produção empreguem pelo menos 10 trabalhadores;
- ii) De resíduos urbanos cuja produção diária excede 1100 l;
- iii) De resíduos perigosos com origem na actividade agrícola e florestal, nos termos definidos em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente e da agricultura;
- iv) De outros resíduos perigosos.

São estes que nos interessam, já que além destes produtores de resíduos, as outras entidades sujeitas a registo são operadores licenciados de resíduos.

Vejamos então, de perto, quais são as empresas abrangidas pela obrigação de registo, enquanto produtores de resíduos.

Nos termos do já citado art. 3º, são:

«Resíduo urbano» o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

«Resíduo perigoso» o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos.

Assim, do nosso ponto de vista, e salvo melhor opinião, **uma empresa Associada da AGEFE apenas estará obrigada ao registo no SIRER se se encontrar numa, ou mais, das seguintes situações:**

- a) **Producir resíduo(s) perigoso(s) – ver Lista Europeia de Resíduos** (Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, que se junta em anexo e na qual os perigosos estão assinalados por \*);
- b) **Producir resíduo urbano, ou equivalente, em quantidade superior a 1100 litros/dia, devendo esta quantidade ser aferida em média** (o que equivale, em temos muito gerais à produção em média diária de uma paleta de resíduos do tipo papel, embalagens, etc.);
- c) **Producir resíduos não urbanos, em cujo acto de produção de cada um dos resíduos não urbanos empregue 10 ou mais trabalhadores** (é, assim, totalmente irrelevante o número total de trabalhadores da empresa).

Deste modo, é nossa convicção que a grande maioria das empresas associadas da AGEFE não se encontra em nenhuma das situações acima descritas.

Contudo, aquelas empresas em que, por exemplo, dos seus armazéns resulte a produção média diária de mais de 1100 litros de resíduos de tipo urbano, ou em que os seus serviços de assistência técnica produzam resíduos perigosos (resíduos de acumuladores, cádmio, mercúrio, etc.) ou não urbanos (alumínio, outros metais não perigosos, etc. – mas, nestes casos, estando directamente envolvidos na produção de cada tipo destes resíduos 10 ou mais trabalhadores) estão sujeitas ao registo no SIRER.

Deve, pois, cada empresa Associada verificar se ocorre alguma das situações que acabaram de se descrever, e ocorrendo pelo menos uma delas, deve proceder ao respectivo registo no SIRER.

O eventual registo no SIRER, já a decorrer, tem lugar através da *Internet*, no sítio: <http://www.incm.pt/inr/sirer?type=registro>.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto do INR, quer no respectivo sítio da *Internet*, quer através do telefone nº 218 424 000.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

*José Valverde*

Diretor Executivo